

F _____, advogado inscrito na OAB/SP sob n. _____, declara ter recebido do Sr. **CLÓVIS PINTO FILHO**, brasileiro, casado, profissional liberal, portador da cédula de identidade R.G. n. _____-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, Centro, Sertãozinho, S.P., os contratos abaixo, referente a notificação realizada abaixo descrita:

tendo em vista o disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro, vem promover a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de **BRASIL TELECOM S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº **33.001.118/0001-79**, com endereço na **Rua Madre Bevenuta, 2080, Santa Mônica, na cidade de Florianópolis, S.C.**, sucessora por incorporação da sociedade Telecomunicações de Santa Catarina, S.C. (TELESC), pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

01. O Notificante é cessionário de todos os créditos que pertenciam aos cedentes abaixo arrolado, em decorrência do descumprimento, por parte da Notificada, de Contratos de Participação Financeira em Planos de Expansão, programa genericamente denominado "PEX".

CEDENTES	C.P.F./M.F.	N. DO CONTRATO	DATA
		543559 ✓	20*/04/1994
		395274 ✓	29/05/1992
		290159 ✓	30/04/1990
		300554 ✓	27/07/1990
		410136 ✓	07/07/1993
		542399 ✓	31/12/1993
		300562 ✓	26/07/1990
		543505 ✓	14/04/1994
		395271 ✓	29/05/1992
		395276 ✓	29/05/1992
		542882 ✓	11/02/1994
		216367 ✓	25/09/1991
		395264 ✓	29/05/1992
		447866 ✓	10/02/1994

		300618 ✓	31/071990
		290163 ✓	30/041990
		300767 ✓	27/07/1990
		543460 ✓	12/04/1994
		542390 ✓	31/12/1993
		433462 ✓	31/07/1990
		395260 ✓	29/05/1992
		300774 ✓	27/07/1990
		300655 ✓	06/08/1990
		300572 ✓	27/07/1990
		300556 ✓	27/07/1990
		216458 ✓	25/09/1991
		300555 ✓	27/07/1990
		300631 ✓	31/07/1990
		300575 ✓	27/07/1990
		395266	29/05/1992
		216366 ✓	25/09/1991

02. Os cedentes acima mencionados era credores primitivos da Notificada, tendo em vista que firmaram Contratos de Participação Financeira em Plano de Expansão, que foram descumpridos pela mesma no que toca ao cálculo da quantidade, prazo e direitos acessórios de ações entregues a eles pela sociedade Telecomunicações de Santa Catarina – Telesc, ações essas decorrentes do referido programa.

03. Saliente-se que os valores devidos pela Notificada à Notificante, em razão das cessões noticiadas serão apuradas em ação judicial própria, caso a Notificada não apresente proposta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da presente.

03.1 A proposta de acordo deverá ser encaminhada para o endereço do signatário, mencionado na qualificação do notificante, que ora subscreve.

04. Na eventualidade da Notificada apresentar proposta de acordo, no prazo anteriormente estipulado, caberá única e exclusivamente ao Notificante aceitá-la ou não, sem a necessidade de comunicação prévia à Notificada antes da propositura da ação judicial respectiva.

05. Sendo assim, tem a presente a finalidade de cientificar a Notificada para não pagar ou celebrar qualquer tipo de transação com os credores primitivos,

sob pena de ser compelida a realizar novo pagamento ao ora Notificante, nos termos do art. 292 do Código Civil Brasileiro.

06. Por fim, serve ainda a presente Notificação para requerer o **RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL**, onde deverão constar os seguintes dados: **a) número exato de ações recebidas à época, b) seu valor (VPA), c) valor pago, d) data de assinatura do contrato de participação financeira, e, e) demais dados pertinentes**, dos cedentes acima mencionados, **promitentes-assinantes**.

07. Ressalte-se que tais informações, constantes do **RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**, também deverão ser remetidas para o endereço do signatário, ora Notificante, no prazo máximo de **15** (quinze) **dias contados do recebimento da presente**, sob pena de não o fazendo, tal solicitação se converter em objeto de **Ação de Adimplemento Contratual Cumulada com Exibição de Documentos**, com os ônus daí derivados, servindo inclusive a presente Notificação como **prova negativa de exibição por parte da BRASIL TELECOM S.A.**

Florianópolis(SC), 14 de Junho de 2010.

CLÓVIS PINTO FILHO